

## ■ DOSSIÊ - ARTIGOS

### ■ Professora, tem vaga na escola? Um olhar sobre a Educação nas prisões do Distrito Federal

 *Maria Luzineide Pereira da Costa Ribeiro \**

**Resumo:** A prisão é uma esfera social pouco conhecida e pensar a Educação nesse ambiente parece, às vezes, improvável, dado o alto grau de violência que permeia esse cenário. Contudo, ela, inegavelmente, ocorre. Por isso, nesse artigo, compreende-se a Educação como direito humano e via importante para se pensar a ressocialização dos sujeitos em restrição de liberdade. Assim, a presente investigação centra-se na oferta da Educação nas prisões brasileiras e, em especial, no Distrito Federal (DF). Nessa perspectiva, adentramos a cena educacional das prisões do Distrito Federal para entender melhor sua organização pedagógica e suas políticas públicas, à luz de teóricos importantes que tratam da questão do confinamento, como Michel Foucault, Erving Goffman e Alessandro Baratta, além das legislações que dão sustentação ao fomento dessa prática no ambiente prisional. Inclui-se, no final desse itinerário de pesquisa, uma discussão sobre a implementação do projeto de Remição de pena pela leitura nas prisões do DF, como extensão às práticas educativas.

**Palavras-chave:** Prisão. Educação. Direito Humano. Leitura. Remição de pena.

---

\* *Maria Luzineide Pereira da Costa Ribeiro é mestre em Teoria Literária e Literaturas, e doutora em Literatura pela Universidade de Brasília (UnB), com tese em Remição de pena pela Leitura em Penitenciárias Federais. Professora da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Contato: marialuzineideribeiro@bol.com.br.*

## Introdução

O título desse artigo faz referência a uma frase que ouvi, repetidas vezes, durante a minha trajetória profissional. Foi durante a minha experiência, enquanto professora nas escolas prisionais do Distrito Federal (DF), que durou 14 anos. Quando passava pelos corredores da penitenciária, a caminho da escola, sempre havia um preso que, embora atrás das grades, se arriscava a lançar, aos gritos, tal pergunta e, lamentavelmente, eu sempre dava a mesma resposta: “deixe seu nome com o chefe da segurança, ele fará a sua inscrição”. Infelizmente, a lista de espera por matrícula na escola era interminável e muitos daqueles rostos nunca tive a oportunidade de rever em minha sala de aula. O cotidiano na prisão, invariavelmente, é o mesmo, dotado de encontros e desencontros.

Embora, no plano da experiência, o relato reforça a discussão que aqui se pretende promover sobre a oferta de Educação Formal no contexto prisional brasileiro, sobretudo no âmbito do DF. No imaginário coletivo, a prisão perpassa aquela imagem divulgada no noticiário nacional que tem como principais personagens “marginais espremidos em celas e com as mãos para fora dela”, expondo a chaga da superlotação e a evidente supressão de direitos fundamentais à existência humana. Revela a prisão, muitas vezes, em horário nobre, a face cruel de uma condição subumana, como a de “cadáveres” caminhando sempre em círculos, em pátios superlotados, num estado quase que perpétuo de miséria e de vulnerabilidade social. (RAMOS, 2008).

Se, por um lado, o distanciamento de tais marginais coloca-nos num estado de segurança, mesmo que temporário, por outro, a ociosidade prolongada anos a fio desses indivíduos, traz-nos outra preocupação: o pós-encarceramento. Novamente, estaremos juntos, eles e nós, convivendo socialmente, mas agora sem grades, sem muros, sem prisões. Considerando esse cenário, surgem alguns questionamentos: O que está sendo feito nas prisões para que a ressocialização desse indivíduo seja de fato cumprida? Existem atividades educacionais nesses espaços? Em havendo, como se organiza a instituição escolar para a oferta de Educação?

É certo que os efeitos colaterais do aprisionamento são devastadores. O recrudescimento da lei superlota as cadeias e não traz, em igual medida, reflexos positivos para a redução da criminalidade. Como argumenta Foucault (1997), o tempo surgiu como mecanismo moderno de exclusão; no entanto, essa forma de pagamento de dívida não resultou em salvação social do apenado. O tempo não aperfeiçoou o encarceramento como medida exata para a reinserção social do indivíduo. Portanto, como numa velha leitura, a prisão continuou a representar símbolo extremo de segregação humana, sendo apontada como a única alternativa punitiva (RIBEIRO, 2012).

Logo, entre os estudiosos, acredita-se que a proposta moderna de ressocialização do indivíduo encarcerado não tem sido alcançada, em função, inclusive, do espaço paradoxal da prisão, que prega a reinserção do indivíduo imbricada numa realidade de nulidade dos traços de identidade, de convicções e de valores (ADORNO, 1991; GOFFMAN, 1990). Em suma, nessa perspectiva, “a melhor prisão é, sem dúvida, a que não existe” (BARATTA, 1990).

Não obstante, acredito que deveríamos caminhar rumo a

uma política de “menos cárcere” e não de “uma prisão melhor”. Não se pode pensar a ressocialização, a partir, simplesmente, do cumprimento da pena, é imprescindível oferecer condições mínimas para que ela seja alcançada (BARATTA, 1990, p. 2). Por isso, esse estudo compreende a escola como possível espaço de ressocialização e pretende descrever como tem pensado estratégias e executado ações pautadas em políticas públicas voltadas para a Educação, sobretudo no DF. Analisarei, assim, o seu avanço sobre o cárcere e as ações desenvolvidas nesse ambiente. À luz da legislação e das políticas públicas de oferta de educação, farei uma breve contextualização da realidade prisional brasileira e, a posteriori, apresentarei o Complexo prisional do Distrito Federal, alvo desse estudo. Partirei da premissa de que a Educação é um direito humano e como tal pode ser transformadora, desde que pensada como espaço democrático e de postura ativa:

A escola tem de se fazer prática e ativa, e não passiva e expositiva, formadora e não formalista. Não será a instituição decorativa pretensamente destinada à ilustração dos seus alunos, mas a casa que ensine a ganhar a vida e a participar inteligente e adequadamente da sociedade. (TEIXEIRA, 1976, p.58).

Por fim, o exercício aqui proposto é pensar a Educação formal como uma política pública inclusiva no espaço de privação de liberdade, para além de uma cultura de encarceramento que está fundamentada em princípios de ordem e disciplina. Só assim, a essência transformadora da Educação poderá dar novo significado à existência do apenado e do seu lugar no mundo.

## Educação prisional: um direito à ressocialização

É sabido que o direito à Educação é inerente a todo indivíduo. A Declaração dos Direitos Humanos (1948) estabelece como principal objetivo o desenvolvimento da pessoa humana e o fortalecimento dos direitos humanos. Neste sentido, basta observarmos as normas internacionais e nacionais como, por exemplo, as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos (1955) ou mesmo a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11/7/84) e tantas outras que aqui serão citadas, para entendermos que o direito à educação está fincado num robusto arcabouço legal que determina sua prática, inclusive, intramuros.

Bem sedimentada numa política de ressocialização organizada, a partir da ideia de progressão de regimes, a legislação penal brasileira prevê que, após o cumprimento da pena, o ex-presidiário será reinserido socialmente, uma vez que, pretensamente, a execução da pena ocorreu de forma humanizada, garantindo os direitos constitucionais por meio das assistências que objetivam “prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. Logo, à medida que o preso progride de regime prisional<sup>1</sup>, a Educação e/ou o Trabalho deveriam ser atividades propostas como parte de sua rotina diária, conforme prevê a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11/7/84):

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização.

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.

Ainda nessa direção, a Lei 12.433/2011 deixa claro que todo condenado que cumpre pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir parte do tempo de execução da pena por meio do estudo ou trabalho. Assim, o estudo permitirá ao preso diminuir um dia de sua pena a cada doze horas de frequência escolar, divididas, no mínimo, em três dias, podendo ser realizada a partir de alguma atividade de Ensino Fundamental, Médio (inclusive profissionalizante), Superior, ou ainda de requalificação profissional. No caso do trabalho, a cada três dias, o preso poderá remir um dia de sua pena.

Por sua vez, o Relatório Nacional para o Direito Humano à Educação: Educação nas Prisões Brasileiras (2009), produzido a partir de visitas *in loco*, alerta para algumas prisões latino-americanas em que existem modelos hegemônicos de Educação que apontam para um viés terapêutico, de correção ou, por vezes, utilitário quanto a sua funcionalidade no cárcere. Em nenhum desses modelos, observou-se a compreensão da Educação como um direito humano das pessoas em restrição de liberdade. Nesta perspectiva, a educação nas prisões brasileiras ainda sofre com os impactos do hiperencarceramento e com medidas extremas de segurança.

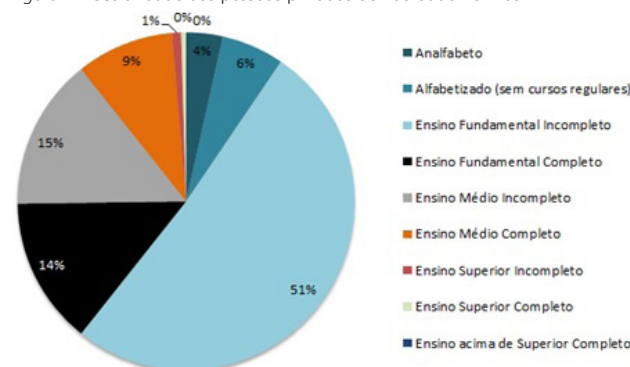
De maneira geral, o que se observa é um cenário desolador: ambiente hostil, atendimento precário e inferior às demandas, número insuficiente de professores, ausência de projetos pedagógicos, interferência da lógica da segurança e descontinuidade do processo educativo, entre outros. Emoldurada pelas suas complexidades, a prisão tem ainda em seu quadro uma pintura que se completa de forma caótica: população de maioria negra, jovem, pobre e com baixo nível de instrução.

E o quadro final desta realidade diz bem mais. Com uma população de mais de 726.000 pessoas presas, distribuídas em 1.422 unidades prisionais e com um déficit total de 358.663 vagas, o Brasil surge no ranking como o quarto país que mais encarcera no mundo, ficando somente atrás dos Estados Unidos, China e Rússia. Mesmo assim, pouco se conhece da dinâmica intramuros e da rotina do preso, mas, segundo apontam os indicadores nacionais, sabe-se que ações voltadas para a Educação atingem pelo menos 61.642 pessoas presas (BRASIL, 2017).

Nessa mesma linha de pensamento, quando analisada a escolaridade desses indivíduos, observa-se que a maioria da população carcerária brasileira é formada por pessoas que não concluíram o Ensino fundamental (51%), sendo que apenas 14% conseguiram vencer essa etapa. Poucos chegaram ao Ensino Médio (15%) e alguns ainda conseguiram concluí-lo (9%). (BRASIL, 2017). Em recente pesquisa realizada nas Penitenciárias Federais brasileiras, constatou-se que uma das principais razões para o abandono dos estudos é justamente a necessidade de trabalhar (RIBEIRO, 2017).

Noutra perspectiva, se compararmos o perfil etário da população prisional ao perfil da população brasileira em geral,

Figura 1. Escolaridade das pessoas privadas de liberdade no Brasil



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016.

observaremos que a proporção de jovens<sup>2</sup> é maior no sistema prisional do que na população jovem em liberdade. Ao passo que 56% da população prisional é composta por jovens, essa faixa etária compõe apenas 21,5% da população total do país. Assim, temos uma parcela significativa da população jovem, em idade produtiva, em situação de reclusão. (BRASIL, 2014).

Segundo Roberto da Silva (2013), professor da Universidade de São Paulo (USP), "não é papel da educação, transformar o criminoso em não criminoso, converter as pessoas, diminuir as taxas de reincidência e diminuir a superlotação dos presídios. " O papel da educação, segundo o mesmo autor, é resolver o problema do analfabetismo, elevar a escolaridade e a qualificação profissional. A partir daí, então, devidamente instrumentalizado, caberá ao indivíduo encarcerado escolher ou não utilizar tais ferramentas. Contudo, argumenta o professor, é obrigação do Estado assegurar esse direito fundamental. Para tanto, são necessárias políticas públicas que amenizem o quadro de tensão no cumprimento dessa obrigação:

Para alcançar essa mudança, tornam-se relevantes programas de formação para educadores, gestores, técnicos e agentes penitenciários que auxiliem na compreensão das especificidades e da importância das ações de educação nos estabelecimentos penais. No que se refere aos agentes penitenciários, trata-se de competência do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), do Ministério da Justiça, que já prevê esta ação na mencionada Resolução nº 3, de 6 de março de 2009.

Na esteira dessa argumentação, não se percebe uma política nacional consolidada de oferta de educação nas prisões brasileiras, o que se vê, são ações isoladas desenvolvidas em diferentes esferas e recortes, não integradas, com políticas públicas difusas. Portanto, o que percebo, muitas vezes, é um conjunto de medidas educacionais que são importadas do modelo tradicional de ensino e mimetizadas no interior das prisões.

Nesse contexto, essa reprodução de modelos educacionais já experimentados é como uma recidiva na qual o tratamento ao doente deve se dar com outro tipo de medicamento, pois o organismo já se tornou resistente ao anterior. É a partir dessa concepção de novo tratamento que esse estudo chama atenção para uma perspectiva de Educação como direito humano, assegurando o seu caráter universal. Não se pretende aqui, portanto, defender a Educação, de forma ingênua, como um remédio para todos os males, mas

como instrumento factível de reinserção social, obviamente, sem cumpridas as condições mínimas para sua ocorrência.

Numa perspectiva socioeducativa, a Educação é definida como via para a socialização e cumpre um papel relevante, pois cria condições para que o indivíduo molde sua identidade, compreendendo-se e aceitando-se como indivíduo social com um novo projeto de vida. Recente pesquisa da Secretaria dos Direitos Humanos (2006) estabelece dimensões dentro desse processo:

Compreende que a educação deve garantir as seguintes competências: pessoal (relaciona-se com a capacidade de conhecer a si mesmo, compreender-se, aceitar-se, aprender a ser); social (capacidade de relacionar-se de forma harmoniosa e produtiva com outras pessoas, aprender a conviver); produtiva (aquisição de habilidades necessárias para se produzir bens e serviços, aprender a fazer); e cognitiva (adquirir os conhecimentos necessários ao seu crescimento pessoal, social e profissional, assegurar a empregabilidade e/ou a trabalhabilidade). (COSTA, 2006, p. 23).

Olhando de perto a trajetória educacional desses sujeitos no cárcere, a realidade educacional, muitas vezes, não dialoga com toda legislação que dá sustentação a sua oferta, uma vez que as ações tímidas e desarticuladas dos estados não dão conta de promover a Educação como direito humano fundamental no processo de ressocialização de pelo menos 30% da massa carcerária (BRASIL, 2017).

Considerando a média nacional de estudantes em restrição de liberdade, apenas 12% tem a oportunidade de estudar ainda na prisão. Alguns estados, como Tocantins, Espírito Santo, Bahia e Paraná escapam dessa realidade, apresentando números mais elevados. No Distrito Federal, o atendimento se aproxima da média nacional, com 11% de seus presos matriculados. Por sua vez, o estado vizinho, Goiás, revela números ainda mais preocupantes, apenas 3% estão envolvidos em atividades educacionais. E o Rio Grande do Norte, que tem sido palco de rebeliões e do poder paralelo das facções, chega apenas a 2%. (BRASIL, 2017).

Segundo Ribeiro (2012), o discurso do aprisionamento em defesa da sociedade, sem uma política pública de ressocialização efetiva, não encontra mais lugar diante da rotina de rebeliões, motins e fugas. Então, a análise do confinamento deveria ser atravessada

Tabela 1. Pessoas privadas de liberdade envolvidas em atividades educacionais por Unidade da Federação

UF	Pessoas em atividades de ensino escolar		Pessoas em atividades educacionais complementares		% total de pessoas presas em atividades educacionais
	N	%	N	%	
AC	225	4%	0	0%	4%
AL	367	6%	0	0%	6%
AM	907	9%	50	0%	9%
AP	49	2%	0	0%	2%
BA	2.296	18%	168	1%	20%
CE	1.701	7%	0	0%	7%
DF	1.600	11%	22	0%	11%
ES	3.600	19%	817	4%	23%
GO	506	3%	23	0%	3%
MA	887	12%	95	1%	13%
MG	8.060	13%	1.838	3%	15%
MS	1.239	7%	32	0%	7%
MT	1.316	13%	111	1%	14%
PA	1.259	9%	0	0%	9%
PB	1.089	10%	0	0%	10%
PE	5.062	15%	12	0%	15%
PI	382	9%	50	1%	11%
PR	5.723	14%	2.316	6%	19%
RJ	NI	NI	NI	NI	NI
RN	87	1%	48	1%	2%
RO	976	9%	191	2%	11%
RR	330	14%	0	0%	14%
RS	2.185	6%	158	0%	7%
SC	1.945	9%	839	4%	13%
SE	240	5%	15	0%	5%
SP	19.092	8%	5.706	2%	10%
TO	458	13%	407	12%	25%
<b>Brasil</b>	<b>61.642</b>	<b>10%</b>	<b>12.898</b>	<b>2%</b>	<b>12%</b>

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016.

por uma nova concepção, pautada na liberdade como exercício, sem esvaziamentos, nem abstrações, norteada pelo passado, presente e o futuro do indivíduo em restrição de liberdade. Não podemos nos esquecer de que a simples configuração da ideia de uma punição expiatória dissociada de uma política penitenciária de reafirmação do sujeito e de sua autonomia, em alguma medida, remete aos suplícios de outrora. (FOUCAULT, 1997).

Portanto, num universo prisional de mais de 700.000 pessoas presas, a oferta de Educação formal, com um corpo docente formado por 2.849 professores, torna-se extremamente desafiadora, já que se tem uma flagrante demanda de inclusão social de sujeitos já estigmatizados, ao mesmo tempo em que também é urgente a redução da sua vulnerabilidade e invisibilidade social. (BRASIL, 2017).

Certamente, são muitas as fragilidades na engrenagem prisional, que vão desde a precariedade de suas prisões à superlotação; contudo, ao se colocar no cerne do debate a Educação nas prisões, lançamos luz e tiramos da sombra uma população de invisíveis. De certa maneira, tacitamente, a Educação desconstrói o estereótipo do criminoso e o coloca num novo lugar, o de estudante.

### Para além dos muros: as prisões do DF e suas celas de aula

Localizado a 25 km do Palácio do Planalto, na capital do Brasil, está o Sistema Penitenciário do Distrito Federal, numa área destinada a uma antiga fazenda, vulgarmente, chamada de Papuda. Este nome se deu em função de uma maneira pejorativa que os moradores se referiam à antiga dona das terras que habitava a região, provavelmente, por ser ela portadora de bócio. Após a desapropriação da fazenda, foram inauguradas, em 16 de janeiro de 1979, as primeiras unidades prisionais do Sistema penitenciário da Capital, inicialmente projetado para receber cerca de 240 internos. (RIBEIRO, 2012). Essa notícia, à época, foi publicada no Correio Braziliense:

O Ministro da Justiça, Armando Falcão, inaugura hoje às 16:00h, a nova penitenciária de Brasília, na estrada que liga Brasília à cidade mineira de Unaí. Entre as inovações implantadas com a reforma do presídio, estão os apartamentos onde os 84 presos poderão receber visitas de seus familiares, música ambiente e celas individuais com banheiros, (ARAÚJO, 2016 p.12)

Passados quase 40 anos, o Sistema Penitenciário do Distrito Federal conta com seis unidades prisionais: Penitenciária do Distrito Federal I (Regime fechado), Penitenciária do Distrito Federal II (Regimes fechado e semiaberto), Penitenciária Feminina do Distrito Federal (Regime fechado e semiaberto), Centro de Detenção provisória (presos provisórios) e Centro de Progressão Penitenciária (Regime semiaberto). Com uma população de quase 16.000 pessoas presas, de maioria negra (82%) e jovem, numa faixa etária entre 18 e 29 anos (44%), o Distrito Federal não se diferencia do restante das unidades da federação, pois também apresenta déficit de vagas. (BRASIL, 2017).

Tabela 2. População carcerária do Distrito Federal

<b>Pessoas em privação de liberdade</b>	<b>15.573</b>
<b>Vagas existentes no sistema penitenciário</b>	<b>7.229</b>
<b>Taxa de ocupação do sistema penitenciário no DF</b>	<b>215%</b>

Fonte: SESIPE /Agosto/2016

Tabela 3. Previsão de matrículas em 2017

Unidades prisionais	Capacidade máxima de matrículas
CDP	170 alunos
PDFI	520 alunos
PDF II	345 alunos
CIR	275 alunos
PFDF	280 alunos
CPP	315 alunos
<b>Total</b>	<b>1.905 alunos</b>

Fonte: Distrito Federal, 2017

Como outras unidades da federação, o Distrito Federal também sofre com a superlotação e enfrenta dificuldades na implementação de ações que mirem a ressocialização e a garantia da assistência ao preso. Basta considerarmos que a própria arquitetura da prisão, de natureza punitiva, coloca o apenado numa condição de observador, de um idealizador que deseja o que está além. Com uma estrutura física de celas úmidas, sem privacidade e as técnicas e rituais que buscam a manutenção da ordem, a prisão afasta os indivíduos do acesso aos direitos humanos, garantidos pela legislação e por acordos internacionais. (ONOFRE; JULIÃO, 2013).

No caso do Sistema penitenciário do Distrito Federal, há a garantia da oferta da Educação em cada unidade prisional que conta com sete núcleos de ensino, sendo a Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF) contemplada com dois núcleos. A oferta de Educação formal é assistemática, dentro das especificidades de cada núcleo, com critérios de matrículas que não obedecem a estratégias pré-estabelecidas para o processo. A capacidade de atendimento nas unidades prisionais é limitada e já está pré-determinada, de acordo com o espaço reservado à escola e com o número de agentes penitenciários disponíveis (DISTRITO FEDERAL, 2017) (Tabela 3).

Pensando no estudante em restrição de liberdade do DF, temos uma população sedenta por estudo, já que a maioria apresenta o Ensino fundamental incompleto (58%) e, uma pequena parte, apresenta condições de cursar o Ensino Médio, já que 10% tem o Ensino Fundamental completo. Um dado significativo é que apenas 4% estão entre os analfabetos. (BRASIL, 2016). Em todo o complexo penitenciário do Distrito Federal, no ano de 2016, foram assistidos 1.600 internos. (DISTRITO FEDERAL, 2017).

A modalidade de oferta nas unidades prisionais é a Educação de Jovens e Adultos Combinada, que permite o cumprimento de uma carga horária flexibilizada, de, no mínimo, 30% (trinta por cento), com a mediação presencial dos conhecimentos, conteúdos e experiências significativas, somada a uma carga horária indireta de, no máximo, 70% (setenta por cento) da carga horária exigida para o curso por meio de execução de atividades pedagógicas complementares, com utilização de material didático impresso e/ou material midiático, em espaços que podem ser físicos e/ou virtuais, mediadas pelo professor regente do componente curricular. (DISTRITO FEDERAL, 2017):

Os cursos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) a que se refere o caput devem adotar currículos flexíveis e diferenciados, formas de avaliação e de frequência adequada à realidade dos jovens e adultos e garantir matrícula em qualquer época do ano, assegurando o direito de todos à educação. (DISTRITO FEDERAL, 2014, p. 35).

Tabela 4. Distribuição de salas e turmas no sistema prisional do DF

Unidades prisionais	Número de salas de aula	Número de turmas
CDP	4	6
PDFI	18	18
PDF II	12	12
CIR	10	9
PFDF	5	10
CPP	14	11
<b>Total</b>	<b>63</b>	<b>66</b>

Fonte: SEEDF, 2017.

Obs.: O bloco I do CPP está desativado há dois anos, sendo suas aulas concentradas no bloco II, onde existem 5 salas.

Com um corpo docente formado por 56 professores em 63 salas de aula, a oferta é norteada pelas Diretrizes Operacionais da Educação de jovens e adultos (2014) e compreende o 1º, 2º e 3º segmentos, sendo organizada em seus núcleos de ensino da seguinte forma (Tabela 4).

Segundo o Plano Distrital de educação no Sistema Penitenciário do DF, alguns aspectos são elencados como limitadores à ampliação e qualificação da Educação formal que vão desde recursos didáticos insuficientes ou mesmo inadequados, problemas de saúde que impedem os estudantes, muitas vezes, de comparecerem à aula, rotatividade dos presos no sistema, que causa oscilação na frequência, além da variável castigo e punições disciplinares. (DISTRITO FEDERAL, 2016).

Embora o cenário aponte para um atendimento educacional limitado dessa população em função do próprio espaço, é significativa a oferta de educação num ambiente em que todos os dias são iguais e o tempo parece estático. É importante ressaltar que a Educação, enquanto prática social, promove a interação entre indivíduos, melhora a qualidade de vida, possibilita a recomposição identitária, valoriza culturas marginalizadas, promove redes afetivas e permite a (re) conquista da cidadania. De outro lado, num ambiente de contornos tão repressivos, o contato com os professores traz um novo significado ao mundo do apenado e potencializa processos educativos. (ONOFRE; JULIÃO, 2013).

Nessa perspectiva, é imprescindível compreender a dinâmica do tempo nas prisões do DF, conhecendo melhor sua rotina. Logo cedo, os presos passam pelo “confere” nominal, depois tomam seu café, distribuído ainda em cela, e só depois são encaminhados ao pátio, único ambiente de convivência coletiva. O almoço é distribuído em “quentinhas” e, depois, ao serem recolhidos no final da tarde, recebem o jantar. O dia termina com mais um chamamento nominal, um segundo “confere”. O uso do pátio acontece apenas três vezes por semana e nos demais dias os presos ficam reclusos em suas celas, lembrando que a ocupação média de cada cela gira em torno de 20 internos, espremidos, num espaço de 18m<sup>2</sup> e, em alguns casos, dormindo próximo ao banheiro. (RIBEIRO, 2012). Em linhas gerais, essa é uma rotina-padrão das unidades prisionais do Distrito Federal. Logo, a escola representa um momento singular: um oásis em meio ao deserto.

Por isso, o processo de “institucionalização”<sup>3</sup>, ocorrido em 2015, foi de suma importância ao reconfigurar os núcleos de ensino, transformando-os em uma unidade escolar da Secretaria de Estado de Educação do DF (SEEDF), em gestão conjunta com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social (SSP), fazendo com que a prática educativa avançasse no sistema prisional do Distrito Federal. Sem dúvida, essa medida fortaleceu essa prática e legitimou sua oferta, sua organização, estrutura e

funcionamento. Sob a égide da SEEDF, os presos tiveram acesso a políticas públicas, sendo reconhecidos como estudantes da Rede pública de Ensino do DF.

Em igual medida, o Plano Distrital de Educação (PDE), com vigência entre o período de 2015/2024, dispõe em sua Meta 10 que o sistema público do Distrito Federal deve

garantir a oferta de escolarização às pessoas jovens e adultas e idosas em cumprimento de pena judicial de privação de liberdade, no sistema penitenciário do DF, de modo, que, até o último ano de vigência deste Plano, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dessa população esteja atendida em um dos segmentos da Educação. (DISTRITO FEDERAL, 2015).

Embora seja uma política de Estado que, em alguns momentos, se revela de difícil alcance, já que nos últimos dez anos, a Educação prisional manteve os mesmos níveis de atendimento – cerca de 10% de sua população –, tal meta dá visibilidade à prisão, colocando-a na agenda de ações políticas e configura-se como medida importante à inclusão desses sujeitos. (BRASIL, 2017).

Enfim, mesmo com lógicas de segurança e educação imbricadas e tão opostas, as experiências educativas, sendo de natureza formal ou não, devem ser capazes de trazer resultados úteis (trabalho, conhecimento, compreensão, atitudes sociais e comportamentais desejáveis) que permitam ao apenado acessar o mercado de trabalho e possibilite a continuidade de seus estudos, quando em liberdade. Com essa tarefa cumprida, poderíamos falar de uma reintegração eficiente à sociedade, já que traz consigo um projeto de vida. (ONOFRE, 2011).

### Uma porta entreaberta: a remição de pena pela leitura nas prisões do DF

É preocupante uma realidade em que se tem uma proposta de ressocialização, que, de certa maneira, se torna, muitas vezes, inviável, em razão do extremo controle. Nessa perspectiva, a leitura na prisão aventa novas possibilidades. No Distrito Federal, a Vara de Execução Penal (VEP), por meio da Portaria nº 010, de 17 de novembro de 2016 disciplinou a remição de pena por leitura no âmbito do Distrito Federal, inspirando-se na Portaria conjunta nº 276, de 20 de junho de 2012, do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) que trata da mesma proposta em penitenciárias federais e define:

Segundo o critério objetivo, o preso terá o prazo de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias para leitura de uma obra literária, apresentando ao final deste período uma resenha a respeito do assunto, possibilitando, segundo critério legal de avaliação, a remição de 04 (quatro) dias de sua pena e ao final de até 12 (doze) obras lidas e avaliadas, terá a possibilidade de remir 48 (quarenta e oito) dias, no prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a capacidade gerencial da Unidade. (Art.4º)

Replicados em todo o país, projetos como estes, alcançam a população que não é contemplada no processo educacional formal. Se, nacionalmente, o número de internos envolvidos em atividades educacionais ainda é inexpressivo, cresce o número de projetos de leitura, como forma de remição de pena. Os indicadores apontam para cerca de 5.400 envolvidos nesta atividade. (BRASIL, 2016).

Em 2011, a Universidade de Brasília (UnB), por ocasião de uma pesquisa de Mestrado<sup>4</sup> sobre a formação do leitor nas suas unidades prisionais, suscitou a possibilidade de implementação de tais projetos de remição pela leitura, por meio de iniciativa pioneira de projeto de leitura, o que, de certa maneira, foi provocadora de debates que culminaram na publicação da Portaria 010/2016 da VEP. Os resultados dessa pesquisa apontavam para predisposição do preso à prática de leitura, com forte presença de leitores assíduos nas prisões, já que sete em cada dez presos liam, em média, de três a quatro livros por mês, à época 10 vezes mais do que a média nacional de leitura<sup>5</sup>.

No ano de 2018, o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do DF (SEEDF) e da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Paz Social (SSPDF), conforme Portaria Conjunta nº 1, de 11/4/18, lançou o projeto de remição de pena pela leitura “Ler: Liberta”, que trouxe como objetivo: “proporcionar às pessoas recolhidas nos estabelecimentos prisionais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal o acesso à leitura de obras literárias”. (DISTRITO FEDERAL, 2018).

Do ponto de vista literário, é inquestionável a relevância da literatura na reorganização do caos em que vive este leitor, como possibilitadora de liberdade, embora viva sob restrição. Neste sentido, sabemos que a literatura não tem o poder de tornar a sociedade, como por efeito de mágica, mais justa; mas, com certeza, a este leitor é concedido o direito de se ausentar desse espaço e por alguns momentos ser livre. (RIBEIRO, 2017).

Com efeito, o livro é um instrumento de poder e de emancipação do sujeito. Pensado como instrumento de resistência à alienação e à modulação de comportamentos. Assim, a leitura tem assumido um papel importante na prisão, seja como prática espontânea, em função da ociosidade do preso, seja como proposta de remição de pena. (RIBEIRO, 2012).

O projeto Ler: Liberta segue, em linhas gerais, os modelos já repercutidos em todo o país. Assim, de acordo com a Portaria supracitada, será disponibilizado ao custodiado participante um exemplar por mês, de uma obra literária clássica, científica ou filosófica, de acordo com o acervo disponível no estabelecimento penal. Junto com a obra, o participante receberá uma das obras pré-definidas e informações sobre as regras que envolvem o Projeto de remição de pena pela leitura. Ao final de 30 dias de leitura de uma obra literária, o participante apresentará um resumo crítico a respeito da obra lida. Assim, poderá remir a sua pena em até 48 dias por ano, de acordo com o atendimento aos requisitos necessários e a aprovação na avaliação. (DISTRITO FEDERAL, 2018).

O participante poderá escolher, dentre as obras literárias indicadas, a leitura que melhor lhe aprouver. Em até 15 dias, após o prazo previsto para a leitura da obra, serão aplicadas provas para a produção do resumo crítico. Conforme determina a Portaria,

O participante deverá comparecer ao local da aplicação da avaliação em dia e horário pré-determinados pela direção do estabelecimento penal, quando participará da prova presencial, desde que tenha feito a devolução da obra antes do dia de aplicação da prova escrita. (DISTRITO FEDERAL, 2016).

Será considerado apto aquele participante que alcançar, no mínimo, 60 pontos na produção textual de uma escala que vai

Quadro 1. Lista de obras proposta para o projeto

Título da obra	Níveis de escolaridade
Aqui tem coisa - Patativa do Assaré	Nível 1 Alfabetizados com Ensino Fundamental incompleto
De quanta terra precisa um homem? Liev Toistöi	
O menino do dedo verde - Maurice Druon	
O homem que calculava - Malba Tahan	Nível 1 e 2 Alfabetizados com Ensino Fundamental incompleto Ensino Fundamental completo
Quarto de despejo - Diário de uma favelada - Carolina Maria de Jesus	
A Hora da Estrela - Clarice Lispector	
Capitães da Areia - Jorge Amado	Nível 2 Ensino Fundamental completo
O compadre do Ogum - Jorge Amado	
Não verás país nenhum - Ignácio de Loyola Brandão	
O cavaleiro preso na armadura - Robert Fisher	Nível 3 Ensino Médio completo ou incompleto
A Revolução dos Bichos - George Orwell	
A Metamorfose - Franz Kafka	
Hamlet - William Shakespeare	Nível 3 e 4 Ensino Médio completo ou incompleto Ensino Superior (completo ou incompleto) e pós-graduados
O Príncipe - Nicolau Maquiavel	
O Processo - Franz Kafka	
Inteligência Emocional - Daniel Goleman	

Fonte: TJDF/2018

de 0 a 100 pontos, considerados os elementos macro textuais, coerência e coesão textual. O avaliador terá como parâmetro de avaliação uma matriz de referência que norteará sua correção. A lista das obras selecionadas para o referido projeto foi publicada no site do Tribunal de Justiça do DF. Destacam-se entre as obras indicadas, clássicos da Literatura. No quadro 1, foi feito um recorte da lista publicada.

É pertinente frisar que o projeto de leitura como remição de pena no DF se diferencia em alguns aspectos do projeto replicado nacionalmente. Em sua essência, permanece a ideia de dias remidos, a partir da leitura de uma obra. O objeto continua sendo o mesmo, contudo a forma como se estruturou a proposta tem marcas próprias. Por exemplo, em lugar de uma Comissão Pedagógica formada por servidores das Unidades Prisionais Federais, com o acompanhamento de um pedagogo, foi formada equipe de coordenadores para cada unidade prisional, com formação em Letras ou Pedagogia e 18 avaliadores, com formação em Letras para a correção da prova. Outro aspecto importante é a escolha do gênero resumo crítico ao invés do modelo resenha, possivelmente, em razão do baixo nível de escolaridade dos apenados.

No DF, optou-se por aplicação de uma prova presencial, com critérios de pontuação mínima para aprovação. Por sua vez, os critérios de avaliação determinado pela Portaria Federal dizem respeito a alguns princípios:

- a) ESTÉTICA: Respeitar parágrafo; não rasurar; respeitar margem; letra cursiva e legível;
- b) LIMITAÇÃO AO TEMA: Limitar-se a resenhar somente o conteúdo do livro, isto é, não citar assuntos alheios ao objetivo proposto;
- c) FIDEDIGNIDADE: proibição de resenhas que sejam consideradas como plágio. (BRASIL, 2012).

Além disso, embora não ofereça oficinas pedagógicas para que o preso possa entender melhor a produção textual que deverá executar, como na maioria dos projetos replicados nacionalmente, há, pelo menos, a previsão da entrega de orientações prévias que poderão dirimir suas dúvidas. O projeto pretende alcançar 10% da população carcerária, o que é extremamente relevante, já que a oferta de Educação é limitada pelo espaço e

recursos humanos. Nesse sentido, torna-se uma medida importante por representar uma nova alternativa à remição de pena.

Por fim, estudiosos evidenciam que a prática literária na prisão pode romper os efeitos da prisionização, se considerados os efeitos estéticos do texto e a possibilidade de reformulação da visão de mundo, resignificando a existência desse leitor. Ao promover a desalienação do indivíduo encarcerado e abrir a porta que o re programe para a vida, é possível, então, pensar num processo de reinserção social. (RIBEIRO, 2017; MARTHA, 2011; JOHN, 2004).

### Considerações finais

Ao olharmos para a prisão, lembramos que as políticas públicas de Educação, em algum momento, podem ou não ter falhado com esse sujeito encarcerado e, de novo, quando custodiado, o Estado tem a chance de redirecionar sua trajetória, senão contribuir para que um novo caminho se apresente como alternativa. É nesse momento que devemos retomar as ideias de Anísio Teixeira (1953) e compreender que a Educação deve ser esta casa que ensina a “ganhar a vida e a participar inteligente e adequadamente da sociedade”.

No Brasil, o princípio da ressocialização compreende esta segunda chance, com estágios (regimes prisionais) em que o preso está sendo preparado para ser reinserido socialmente. Entretanto, vimos ainda ações pouco relevantes e muitas dificuldades na aplicação de políticas públicas que alcancem a grande massa penitenciária, tão carente de uma Educação Formal. É extremamente preocupante pensar que temos mais de 80% de pessoas presas e em completa ociosidade.

No Distrito Federal, a realidade prisional é marcada pelo adensamento da população carcerária. A Educação tem sua oferta limitada, diante das condições de espaço e de insuficiência de pessoal, e sofre com os efeitos da superlotação que impactam a rotina carcerária. Não obstante, as políticas públicas têm avançado com a “institucionalização” de uma unidade escolar prisional, com a expansão de direitos comuns à Rede pública de Ensino. Em igual medida, foram estabelecidas metas voltadas para a ampliação do número de estudantes que, possivelmente, serão alcançadas com a construção de novos presídios.

A implementação da prática de leitura como remição de pena resulta uma medida de fortalecimento no desenvolvimento de ações de estímulo à leitura nas prisões e ações educativas. Numa realidade de tanta singularidade, é necessário pensar políticas públicas inclusivas que potencializem a ressocialização e minimizem os efeitos da prisionização.

Nessa direção, concordo com Scarfo (2007 *apud* ONOFRE; JULIÃO, 2013) que reconhece a Educação nas prisões como uma modalidade específica de educação, e, por isso, aponta como fundamental a formação e capacitação de educadores com instrumental teórico que valide e dê maior sustentação às suas práticas. Com isso, no cotidiano intramuros, seria possível pensar estratégias pedagógicas que escapassem às fronteiras

limitadoras do mundo da prisão, preparando o indivíduo para a vida. Nesse sentido, ao se repensar as práticas educativas, haveria lugar para se fomentar a inclusão de outras modalidades como a Educação a distância e a Educação Profissional, sobretudo para aqueles que se encontram em regime semiaberto, próximos a serem reinseridos socialmente.

Em suma, na prisão, o espaço da escola permite ao preso não só acessar o universo do livro e do conhecimento, mas acessar uma alternativa no caminho, centrada no direito elementar de escolher ser outro que não apenas o “criminoso”. Por isso, diante de um cenário de tantas complexidades, como não sofrer as inquietações de Anísio Teixeira (1971) e não defender a ideia de uma educação em mudança permanente e em permanente reconstrução. ■

## Notas

- <sup>1</sup> Segundo Mirabete (2004), a progressão consiste na transferência do condenado do regime mais gravoso a outro menos severo, quando este demonstrar condições de adaptação ao regime prisional mais suave. De acordo com o artigo 112, da LEP, “a pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão”.
- <sup>2</sup> Consideram-se jovens, pessoas entre 18 e 29 anos, de acordo com o Estatuto da Juventude.
- <sup>3</sup> Processo da criação da Unidade Escolar do Sistema penitenciário, o CED 01 de Brasília, pela Portaria nº 239, de 30 de dezembro de 2015, publicado na página 28 do DODF nº 250, de 31 de dezembro de 2015.
- <sup>4</sup> Dissertação de Mestrado intitulada: O mundo como prisão e a prisão no mundo: Graciliano Ramos e a formação do leitor em presídios do Distrito Federal. A partir de oficinas literárias executadas em 2011, a Universidade de Brasília, por meio do Professor Doutor Robson Coelho Tinoco protocolou solicitação para se verificar a possibilidade de Remição de pena no DF.
- <sup>5</sup> Reportagem publicada no Portal R7, em 24/03/2013, que dizia que de acordo com dados da 3ª edição da pesquisa Retratos da Leitura no Brasil, divulgada em 2012 0,33 livros mensais ou quatro por ano.

## Referências bibliográficas

- ADORNO, Sérgio. **Sistema penitenciário no Brasil-Problemas e desafios**. Revista USP, n. 9, p. 65-78, 1991.
- ARAÚJO JR., Marcondes. **O discurso da imprensa sobre o complexo penitenciário da Papuda**, desde 1979 aos nossos tempos. Disponível em <<http://www.monografiasbrasilescola.com.br>> Acesso em: 12 mai. 2012.
- BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou Controle Social: Uma Abordagem Crítica de “Reintegração Social” do Sentenciado**. (Universidade de Saarland,RFA) Alemanha Federal. Disponível em<<http://www.eap.sp.gov.br/pdf/ressocializacao.pdf>>. Acesso em 23/set/17.
- BRASIL. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a **Lei de Execução Penal**. Diário Oficial da União, Brasília, 13 jul. 1984. Disponível em <<http://planalto.gov.br>> Acesso em: 20 jun. 2017.
- \_\_\_\_\_. Lei n. 12.433, de 29 de junho de 2011. Dispõe sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Disponível em: <<http://planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 jun. 2017.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional, Sistema Penitenciário Federal. **Portaria n.276 de 20 de junho de 2012**. Dados disponíveis em<<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/htm>>. Acesso em: 27 jan. 2012.
- \_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Portaria n.10 de 17 de novembro de 2016**. Dados disponíveis em<<http://Tjdft.jus.br/htm>>. Acesso em: 27 ago. 2017.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Educação. CNE. Parecer CNE/CEB nº 4, de 9 de março de 2010. **Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais**. Disponível em: Acesso em: 01 jul. 2017.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. **Sistema Integrado de Informações penitenciárias do Ministério da Justiça** (INFOPEN/MJ). Dados disponíveis em<<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/htm>>. Acesso em: 27 jan. 2018.
- CAMMAROSANO ONOFRE, Elenice Maria; FERNANDES JULIÃO, Elionaldo. A Educação na Prisão como Política Pública: entre desafios e tarefas. **Educação & Realidade**, v. 38, n. 1, 2013.
- COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Socioeducação: Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2006.



- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em <http://www.dudh.org.br>. Acesso em: 26 jun. 2017.
- DISTRITO FEDERAL. **Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos**, 2014. Disponível em <http://educacao.df.gov.br/htm>. Acesso em: 10 jun. 2018.
- \_\_\_\_\_. **Portaria Conjunta Nº 1, de 11 de abril de 2018**. Disponível em <http://educacao.df.gov.br/htm>. Acesso em: 10 jun. 2018.
- \_\_\_\_\_. **Portaria Conjunta Nº 5, de 19 de abril de 2017**. Aprova o Plano Distrital de Educação no sistema prisional apresentado pela Secretaria de Educação e pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal Disponível em <http://educacao.df.gov.br/htm>. Acesso em: 10 jun. 2018.
- \_\_\_\_\_. **Projeto de Remição pela Leitura: Ler Liberta: uma perspectiva de ressocialização nos estabelecimentos penais do Distrito Federal**. Disponível em <http://educacao.df.gov.br/htm>. Acesso em: 10 jun. 2018.
- \_\_\_\_\_. **Projeto Político Pedagógico do CED 01 de Brasília**, 2017.
- \_\_\_\_\_. **Plano Distrital de Educação (PDE)**, 2015. Disponível em <http://educacao.df.gov.br/htm>. Acesso em: 10 jun. 2018.
- FAILLA, ZOARA. **Retratos da leitura no Brasil 3**. Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2012.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Nascimento da Prisão. Trad. Raquel Ramallete. 23a Ed. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 1997.
- GOFFMAN, E. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo, Editora Perspectiva, 1990.
- JOHN, V. M. **Palavras da salvação”: as representações da leitura na prisão**. 2004. 193 f. 2004. Tese de Doutorado. Dissertação (Mestrado em Educação)–Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.
- MARTHA, Alice Aurea Penteado. **Leituras na prisão**. Maringá: Eduem, 2011.
- MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal**. 11ª ed. São Paulo: Editora Jurídico Atlas, 2004.
- ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (Org.). **O Espaço da Prisão e suas Práticas Educativas**: enfoques e perspectivas contemporâneas. São Carlos: EdUFSCar, 2011. P. 267-285.
- REALE JÚNIOR, Miguel. Regras mínimas para o tratamento dos reclusos–Convenção de Genebra, 1955. **Coletânea de Direito Internacional. 5ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais–RT**, 2007.
- RIBEIRO, Maria Luzineide P. **O mundo como prisão e a prisão no mundo**: Graciliano Ramos e a formação do leitor em presídios do Distrito Federal. 2012.
- \_\_\_\_\_. **Uma teia de relações**: o livro, a leitura e a prisão: um estudo sobre a remição de pena pela leitura em penitenciárias federais brasileiras. 2017.
- SCARFÓ, Francisco José. **Los Fines de la Educación Básica en las Cárcels en la Provincia de Buenos Aires**. 2007. Tese (Doutorado em Ciências da Educação) – Universidade de La Plata, Argentina, 2007.
- SILVA, Roberto. Livre docente da USP e ex-presos: **“Não é papel da educação mudar o criminoso”**. Último Segundo, São Paulo. Entrevista concedida a Cinthia Rodrigues. Disponível em <http://ultimosegundo.ig.com.br/educacao/2013-06-08/livre-docente-da-usp-e-ex-presos-nao-e-papel-da-educacao-mudar-o-criminoso.html>
- TEIXEIRA, Anísio. **Pequena introdução à filosofia da educação: a escola progressiva ou a transformação da escola**. Companhia Editora Nacional, 1971.
- \_\_\_\_\_. **Educação no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1976.